



TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS EM MORATÓRIA N.º 640/CPFL/2025

MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Pelo presente instrumento particular (“Termo de Acordo”), de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Jorge de Figueiredo Correa, n.º 1.632, Jardim Professora Tarcila, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º **33.050.196/0001-88**, doravante denominada simplesmente **CPFL**, neste ato representada por 02 (dois) de seus procuradores, abaixo assinados e nomeados na sua forma estatutária e, de outro lado o **MUNICIPIO DE ARARAQUARA**, com sede na cidade de **ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º **45.276.128/0001-10**, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato devidamente representado por seu **PREFEITO, LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**, brasileiro(a), inscrito na CI RG sob n.º **17.051.388-9** e C.P.F/M.F. sob n.º **074.527.818-30**, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato, têm entre si por justo e acordado, em caráter excepcional, parcelar o débito referente ao fornecimento de energia elétrica, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **PREFEITURA** reconhece como legítimo, procedente, líquido, certo e exigível o débito no valor de **R\$ 3.567.629,58 (Três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, referentes às notas fiscal/conta de fornecimento de energia elétrica, conforme **ANEXO II – Relação de Contas**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O débito acima reconhecido, confessado e ocorrido até 31/05/2021 será acrescido dos seguintes encargos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento), atualização monetária do débito pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) e o débito acima reconhecido, confessado e ocorrido a partir de 01/06/2021 será acrescido dos seguintes encargos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento), atualização monetária do débito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo esse procedimento de pleno acordo da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento do débito será efetuado em **10 (dez)** parcelas, conforme cronograma de pagamentos abaixo:

Parcela	Valor da Parcela	Data Vencimento
1	R\$ 356.762,96	20/04/2025
2	R\$ 356.762,96	20/05/2025
3	R\$ 356.762,96	20/06/2025
4	R\$ 356.762,96	20/07/2025
5	R\$ 356.762,96	20/08/2025





6	R\$ 356.762,96	20/09/2025
7	R\$ 356.762,96	20/10/2025
8	R\$ 356.762,96	20/11/2025
9	R\$ 356.762,96	20/12/2025
10	R\$ 356.762,96	20/01/2026

CLÁUSULA QUARTA

A ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer parcelas deste termo de acordo, implicará em multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** e atualização monetária do débito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), proporcional ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro:

No descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ora assumidas, a **CPFL**, a seu exclusivo critério e independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá considerar vencido e resolvido o Termo de Acordo em todas as suas obrigações, exigindo de uma só vez e de imediato o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do saldo devedor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tornando-se o montante total uma dívida imediatamente exigível e tida como líquida e certa para fins de execução judicial.

Parágrafo Segundo:

Considera-se, também, descumprimento contratual o pagamento com cheque sem provisão de fundos, aplicando-se, no que couber, o disposto no *caput* desta **CLÁUSULA**.

CLÁUSULA QUINTA

Independentemente do pagamento das parcelas, a **PREFEITURA** se obriga a efetuar, nos vencimentos, os pagamentos das contas de energia elétrica que se vencerem ao longo deste Termo de Acordo e/ou qualquer outro compromisso estabelecido para com a **CPFL**, sob pena de vencimento antecipado deste instrumento e aplicação das disposições contidas na **CLÁUSULA QUARTA**.

CLÁUSULA SEXTA

É parte integrante desde acordo o **ANEXO I**, referente ao **TERMO DE INTERVENIÊNCIA**, firmado entre a CPFL – **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, A MUNICIPIO DE ARARAQUARA**, e o **INTERVENIENTE ANUENTE BANCO DO BRASIL S/A**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA QUARTA**, e não havendo cumprimento dos compromissos ora assumidos por parte da **PREFEITURA**, está reconhece o legítimo direito da **CPFL** em, imediatamente após o décimo quinto dia de vencimento do compromisso, suspender o fornecimento de energia elétrica à unidades consumidoras de sua responsabilidade, com base no artigo 17, da Lei 9.427, de 26/12/96 c.c. na Resolução nº 1000/2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ficando condicionado o restabelecimento do fornecimento ao pagamento dos débitos existentes, com os





respectivos acréscimos previstos no Termo de Acordo.

CLÁUSULA OITAVA

A **PREFEITURA** deverá, nos termos da legislação vigente, promover a devida adequação de verbas, se necessário, a fim de fazer constar separadamente o Termo de Acordo na Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo exercício, com a respectiva dotação orçamentária para liquidação das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA NONA

A abstenção pela **CPFL** do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste Termo de Acordo não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na hipótese de existirem demandas judiciais movidas pela **PREFEITURA** em face da **CPFL**, aquela se compromete, por meio do presente, a desistir das referidas ações, finalizando os litígios entre as Partes, devendo, caso a **CPFL** ainda não tenha sido citada, comprovar referida desistência, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de **ARARAQUARA - SP**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas





ARARAQUARA, 02 de Abril de 2025.

CPFL

<p>Nome: Roberto Sartori Cargo: Diretor Presidente CPFL Paulista RG: 90-638-000-16 CPF: 916.517.430-53</p>	<p>Nome: Pedro Cesar Andreo De Aro Cargo: Gerente de Serviços Comerciais RG: 12.740.705-4 CPF: 075.122.348-48</p>
---	--

Rubrica

Rubrica

PREFEITURA

<p>Nome: LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO Cargo: PREFEITO RG: 17.051.388-9 CPF: 074.527.818-30</p>	<p>Nome: Cargo: RG: CPF:</p>
---	---

Rubrica

Rubrica

TESTEMUNHAS

<p>Nome: DANITIELLE DE OLIVEIRA PEREIRA Cargo: CONSULTOR RELACIONAMENTO ESPECIALISTA RG: 34.161.343-5 CPF: 339.396.438-07</p>	<p>Nome: ROBERTO PEREIRA Cargo: SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS RG: 18.194.112-0 CPF: 105.530.468-10</p>
---	--

Rubrica

Rubrica

